
Para: População, Polícia de Segurança Pública, Guarda Nacional Republicana, Companhias Aéreas, Capitania do Porto, Delegações de Saúde

C/c Linha de Saúde Açores, Linha Esclarecimento Não Médico COVID-19, Coordenação Regional dos Cuidados Continuados e Unidades de Saúde de Ilha

Assunto: Esclarecimentos das Medidas impostas pela Autoridade de Saúde Regional (30 de abril 2021)

Fonte: **Direção Regional da Saúde**

Contacto na DRS: sres-drs@azores.gov.pt

Class.:C/C. C/F.

No sentido de promover o esclarecimento e a transparência da comunicação, na sequência da conferência de imprensa realizada às 10:00 do dia 29 de abril e da Resolução do Conselho do Governo n.º 93/2021, de 30 de abril, a Autoridade de Saúde Regional esclarece:

De acordo com a citada Resolução do Conselho do Governo, atendendo a que estado de emergência até agora em vigor não foi renovado pelo Presidente da República, e considerando a realização de ligações aéreas do exterior para a Região, justifica-se que o Governo Regional proceda à declaração da situação de calamidade pública e da situação de alerta, consoante a realidade epidemiológica das várias ilhas.

A partir das 00:00 horas do dia 1 de maio de 2021, os passageiros que pretendam viajar para o território da Região Autónoma dos Açores, por via aérea ou marítima, e que sejam provenientes de zonas consideradas pela Organização Mundial de Saúde, como sendo zonas de transmissão comunitária ativa ou com cadeias de transmissão ativas do vírus SARS-CoV-2, ficam obrigados à realização de teste à chegada à ilha de destino final, salvo se apresentarem comprovativo, em



Data: 2021-04-30

suporte digital ou em papel, de certificado emitido por laboratório acreditado, nacional ou internacionalmente, que ateste a realização de teste de despiste ao SARS-CoV-2, realizado pela metodologia RT-PCR, nas 72 horas antes da partida do voo ou da largada da embarcação:

- Pode realizar teste de despiste COVID19 pela metodologia RT-PCR até 72 horas antes da viagem, de forma conveniente e totalmente gratuita, num dos laboratórios convencionados com o Governo Regional (https://destinoseguro.azores.gov.pt/?page_id=8824), e, obtendo um resultado negativo não será necessário realizar isolamento profilático à chegada, na Região Autónoma dos Açores. Se o resultado for inconclusivo ou positivo, o passageiro não deve dirigir-se ao aeroporto/porto de embarque e deve contactar a Linha SNS24 (808 24 24 24).
- Se optar por não realizar teste de despiste antes do embarque, o passageiro deverá submeter-se a rastreio para SARS-CoV-2, pela metodologia de RT-PCR, à chegada à Região Autónoma dos Açores, bem como ficar em isolamento profilático até lhe ser comunicado o resultado negativo, no prazo máximo de 24 horas;

As exceções quanto à obrigatoriedade de o passageiro submeter-se a rastreio para SARS-CoV-2, pela metodologia de RT-PCR, à chegada à Região Autónoma dos Açores, são:

- Passageiros com idade igual ou inferior a 12 anos;
- Profissionais de saúde em serviço para transferência ou evacuações de doentes e que tenham o rastreio periódico de âmbito profissional atualizado, de acordo com a norma técnica da Autoridade de Saúde Regional em vigor à data



e desde que o período de permanência fora da Região Autónoma dos Açores seja igual ou inferior a 72 horas;

- Passageiros com doença devidamente comprovada por declaração médica que ateste a incompatibilidade anatómica e/ou clínica para a realização de teste de diagnóstico SARS-CoV-2, através de colheita de material biológico pela nasofaringe, caso em que os passageiros devem submeter previamente à sua deslocação, com a antecedência mínima de cinco dias úteis, a referida declaração à Autoridade de Saúde Regional para validação, sem prejuízo de realização de teste serológico à chegada à Região Autónoma dos Açores;
- Passageiros que apresentem declaração de alta clínica de vigilância e das medidas de isolamento emitida pelo serviço público de saúde relativa a SARS-CoV-2, a qual a validade de noventa dias;
- Tripulações de companhias aéreas que não circulem do lado «ar» para o lado «terra», na aceção terminológica em uso nos aeroportos nacionais, bem como as que se desloquem em serviço para fora da Região Autónoma dos Açores e regressem sem terem saído da aeronave;

Igualmente, a partir das 00:00 h do dia 1 de maio de 2021, no que se refere às viagens interilhas, os passageiros que embarquem nos portos ou aeroportos das ilhas classificadas como de alto ou médio risco, onde exista transmissão comunitária, com destino a qualquer outra ilha do arquipélago, considerada de menor risco de transmissão, **fazem teste à chegada**, a menos que apresentem comprovativo, em suporte digital ou em papel, de certificado emitido por laboratório acreditado, nacional ou internacional, que ateste a realização de teste de despiste ao SARS-CoV-2, realizado pela metodologia RT-PCR, nas 72 horas antes da partida do voo ou da largada da embarcação.



As exceções quanto à obrigatoriedade de o passageiro submeter-se a rastreio para SARS-CoV-2, pela metodologia de RT-PCR, em viagens interilhas são as já elencadas e relativas às viagens para a Região Autónoma dos Açores.

A Autoridade de Saúde Regional reitera, ainda, o seguinte:

A Resolução do Conselho do Governo n.º 93/2021, de 30 de abril de 2021, declara a **Situação de Alerta** para as Ilhas das Flores, Corvo, Terceira, Graciosa, São Jorge, Pico, Faial e Santa Maria, sendo aplicáveis as medidas de **Muito Baixo Risco** as quais poderão ser consultadas em: https://destinoseguro.azores.gov.pt/?page_id=9271 e a **Situação de Calamidade Pública** para a Ilha de São Miguel.

Mantém-se, para **todos** os concelhos situados na **Ilha de São Miguel**, as medidas aplicáveis aos concelhos de **Alto Risco**, as quais poderão ser consultadas em: https://destinoseguro.azores.gov.pt/?page_id=8888

Neste sentido, mantém-se a **obrigatoriedade** da realização de teste aos passageiros e tripulantes que embarquem nos portos ou aeroportos **de São Miguel**, neste caso, e de acordo com a Resolução do Conselho do Governo n.º 93/2021, de 30 de abril de 2021, à chegada à ilha de destino final, salvo no caso das exceções já acima mencionadas.

Na ilha de São Miguel mantêm-se encerrados, até às 23:59 do dia **7 de maio de 2021**, **todas as creches, Jardins de Infância, ATL, Centros de Desenvolvimento e Inclusão Juvenil, Centros de Atividades Ocupacionais, Centros de Dia, Centros de Convívio e outras atividades similares.**

Contudo, os estabelecimentos de ensino da Ilha de São Miguel mantêm-se em regime de ensino à distância até às 23:59 do dia **7 de maio de 2021**, excetuando os alunos que frequentam o **1º e 2º anos** de escolaridade do 1º ciclo e os alunos do **11º**



e **12º anos** do ensino secundário nas disciplinas para as quais estão inscritos para o exame nacional.

Até às 23:59 do dia 7 de maio de 2021, na ilha de São Miguel mantém-se o encerramento de todos os estabelecimentos de restauração, bebidas e similares sendo permitido o funcionamento em serviço de entrega ao domicílio e take-away até às 22:00, com exceção do fornecimento de refeições a hóspedes de estabelecimentos hoteleiros ou similares por parte dos respetivos serviços de restauração.

Recomenda-se, ainda, a interrupção dos **treinos e provas desportivas dos escalões de formação** e o cancelamento de todas as deslocações de equipas desportivas por via aérea ou marítima planeadas e previstas **com partida ou chegada à ilha de São Miguel até às 23:59 do dia 7 de maio de 2021**.

Recorda-se que a identificação dos níveis de risco de transmissão aplicáveis aos concelhos da Região Autónoma dos Açores e, consequentemente, às respetivas ilhas, é efetuado semanalmente pela Comissão Especial de Acompanhamento da Luta Contra a Pandemia por COVID-19 no Boletim Semanal de Risco e publicado em: <https://destinoseguro.azores.gov.pt>.

A qualquer momento, a Autoridade de Saúde Regional pode diligenciar alterações das medidas, conforme a evolução da pandemia da COVID-19.

A próxima reavaliação dos níveis de risco de transmissão, aplicáveis aos concelhos da Região Autónoma dos Açores e, consequentemente, às respetivas ilhas, será realizada no próximo dia 6 de maio.

O Diretor Regional



Berto Graciliano de Almeida Cabral

